

# **ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE VINHAL**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

##### **Artigo 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Vinhal, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial pelos presentes estatutos.-----

##### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Travessa das Casas Altas, nº 10, Vinhal, freguesia de Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Lajeosa do Dão, podendo alargar a sua ação a outras freguesias à medida que se justificar.-----

##### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:-----
  - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;-----
  - b) Apoio à família;-----
  - c) Apoio às pessoas idosas;-----
  - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
  - e) Apoio à integração social e comunitária;-----
  - f) Ajuda alimentar;-----
  - g) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou

- diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; -----
- h) Outras respostas que vierem a ser justificadas socialmente.-----
2. Secundariamente a associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:-----
- a) Culturais;-----
- b) Desportivas;-----
- c) Recreativas.-----
3. A associação propõe-se ainda, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins secundários.-----

### **Artigo 4º**

#### **Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----
- a) Creche;-----
- b) Estabelecimento de educação pré-escolar;-----
- c) Atividades de tempos livres;-----
- d) Centro de dia e Centro de Convívio;-----
- e) Centro de noite;-----
- f) Serviço de apoio domiciliário;-----
- g) Estrutura residencial para pessoas idosas;-----
- h) Distribuição de bens alimentares;-----
- i) Fornecimento de refeições;-----
- j) Distribuição de ajudas técnicas e outros equipamentos;-----
2. A associação propõe-se ainda, manter as seguintes atividades a título secundário:-----
- a) No âmbito da cultura, o grupo folclórico denominado “Rancho Folclórico e Etnográfico Camponeses do Dão”;-----
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos, principalmente aos grupos socialmente mais desfavorecidos ou em risco de exclusão e na promoção da igualdade de género, através de candidaturas específicas; -----

- c) Combate ao sedentarismo através iniciativas partilhadas com outras entidades.-----

### **Artigo 5º**

#### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

### **Artigo 6º**

#### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

### **Artigo 7º**

#### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ ou a prestação de serviços.-----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----
3. A revisão e atualização do registo dos sócios deve ser feita de preferência no início de cada mandato.-----

### **Artigo 8º**

#### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:-----

- a) Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;-----
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

**Artigo 9º**

**Direitos e deveres**

- 1. São direitos dos associados:-----
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;-----
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----
- 2. São deveres dos associados:-----
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos cargos gerentes;-----
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. -----

**Artigo 10º**

**Sanções**

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
  - a) Repreensão escrita;-----
  - b) Suspensão de direitos até noventa dias;-----
  - c) Demissão.-----

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.-----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.-----
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

### **Artigo 11º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

### **Artigo 12º**

#### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

### **Artigo 13º**

#### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:-----
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
  - b) Os que deixarem de pagar as quotas durante doze meses;-----
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.---
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 14º**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.-----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

##### **Artigo 15º**

##### **Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

##### **Artigo 16º**

##### **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.-----
2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.-----

##### **Artigo 17º**

##### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos

- ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----
  3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participada desta.-----

### **Artigo 18º**

#### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

### **Artigo 19º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.-----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

### **Artigo 20º**

## **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.---
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. -----
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato.-----
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

### **Secção II**

#### **Da assembleia geral**

##### **Artigo 21º**

##### **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com os presentes estatutos.-----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos, 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.-----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de



entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

## **Artigo 22º**

### **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

## **Artigo 23º**

### **Convocação e publicação**

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.-----
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.-----
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.-----

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.-----

### **Artigo 24.º**

#### **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.-----
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

### **Artigo 25.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.-----
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação de matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.-----
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

### **Artigo 26.º**

#### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.-----

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.-----

### **Artigo 27.º**

#### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:-----
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.-----
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.-----

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

### **Artigo 28.º**

#### **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por sete membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais.-----

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiveram sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do presidente será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este por um suplente.-----
4. Os suplentes podem assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.-----

## **Artigo 29.º**

### **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;----
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

## **Artigo 30.º**

### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.-----

## **SECCÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente, secretário e vogal.-----
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vogal e este por um suplente.-----

#### **Artigo 32.º**

##### **Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões de direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.-----

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º**

##### **Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

#### **Artigo 34.º**

##### **Receitas**

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;-----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;-----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;-----
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;-----
- h) Outras receitas.-----

#### **Artigo 35.º**

##### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota fixada pela direção e ratificada em assembleia geral.-----

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.-----

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 36.º**

##### **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.-----
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

#### **Artigo 37.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

#### **Artigo 38.º**

##### **Disposições finais**

Constituídos por 38 artigos, estes estatutos foram aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2015, para cumprirem o preconizado no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro de 2014 e na Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.-----

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após aprovação em assembleia geral e do cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.-----

Vinhal, 24 de outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral

---

---

---